

## AC. EM CÂMARA

### **(11) PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROCESSO N.º 3/08 [PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º P 89 DENOMINADA "SAMONDE"]**

#### **- PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS - PROC.º N.º 3/08 [PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º P 89 DENOMINADA "SAMONDE"] - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro - regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) -, torna-se evidente a vontade do legislador marcar uma nova fase para a fileira da exploração mineira. Assim, procurou introduzir no procedimento de licenciamento e fiscalização normas que garantissem a adequação das explorações existentes à lei e a necessária ponderação dos valores ambientais. Contudo, este diploma veio a revelar -se, na prática, demasiado exigente ao pretender regular, através de um regime único, um universo tão vasto e diferenciado como é o do aproveitamento das massas minerais das diversas classes de pedreiras, essencialmente, porque colocava ao mesmo nível pequenas e grandes explorações, bem como os prazos associados a cada uma dessas explorações. Como resposta ao descrito anteriormente, surge o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, cujo objectivo essencial, era adequar o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, à realidade do sector, permitindo, deste modo, que fossem alcançados os fins a que inicialmente se propôs, conferindo o necessário equilíbrio entre os interesses públicos do desenvolvimento económico, por um lado, e da protecção do ambiente, por outro. Das alterações introduzidas pelo último diploma, destaca-se o restabelecimento do princípio do interlocutor único, a clarificação da intervenção e das competências fiscalizadoras das diferentes entidades e a criação de instrumentos legais com abordagens técnico-administrativas mais eficazes e de reconhecida sustentabilidade técnica e ambiental, tais como as figuras dos projectos integrados e dos planos trienais. As adequações efectuadas visam alcançar um melhor e continuado acompanhamento das explorações no terreno, em detrimento de uma carga administrativa desajustada para a grande maioria das explorações, muitas das quais de pequena dimensão, como é o caso das explorações para a pedra de calçada e de laje. Desta nova coerência surge a presente pretensão, na qual se destaca:- a) A função social - criação de 4 postos de trabalho; b) b) A função económica - alcança o estabelecido no volume 7 dos elementos que acompanham o PDM - RECURSOS GEOLÓGICOS - descrevendo o local como "... topograficamente favorável à implantação de pedreiras em flanco de encosta, (...) e sendo um granito

de tonalidade e textura muito apreciadas e relativamente raras em Portugal..."; c) A correcta gestão do território - porque se implanta em Área de Protecção Alargada para Indústria Extractiva, com recurso geológico exclusivo a este local e longe de povoações. Assim, e cumprido um conjunto de actos formais e técnicos, nomeadamente, de enquadramentos no PMOT de Viana do Castelo, tendentes ao licenciamento definitivo da presente exploração, **proponho** à digníssima Câmara Municipal a sua **aceitação e autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** da mesma, de acordo com o descrito na alínea d), Secção V - Prospecção e exploração de recursos geológicos [massas minerais - pedreiras] da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que define as condições de viabilização das acções compatíveis com a REN, cujo Regime se encontra definido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta, deliberou nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), Secção V - Prospecção e exploração de recursos geológicos [massas minerais - pedreiras] da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que define as condições de viabilização das acções compatíveis com a REN, cujo Regime se encontra definido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, conjugado com o disposto no numero 3 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro declarar de interesse municipal o licenciamento da Pedreira de granito ornamental n.º P 89 denominada "Samonde" e solicitar à Assembleia Municipal que declare de igual forma o interesse municipal da execução da referida obra. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares e Aristides Sousa.

**15 de Novembro de 2010**